



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023
Processo Administrativo nº 3.035/2023/PMA/CPL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFUÁ/PÁ, REPRESENTADO PELA FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E A EMPRESA MDS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAL E MANUTENÇÃO PREDIAL, MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA.

O MUNICÍPIO DE AFUÁ através da **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 30.060.021/0001-63, com sede e foro na cidade de Afuá, Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiuva, 21, Bairro Centro, na cidade de Afuá-PA, CEP 68.890-000, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da RG-nº 306833 SSP/AP e CPF nº 428.215.172-20, residente em Afuá-PA, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE AFUÁ**, representada por FRANCISCO DA CONCEIÇÃO GOMES PANTOJA, brasileiro, solteiro, portador da RG n.º 212804 SSP-PA e CPF nº 625.599.902-53, residente e domiciliado na cidade de Afuá e de outro lado, a empresa **MDS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 02.040.696/0001-05, com sede na Rua Magno de Araújo, Nº 381, Edifício Business Center Said, Bairro Telegrafo Sem Fio, CEP 66.113-055, em Belém/PA, representada por MAKRAM DOURAID SAID, Proprietário, portador da Cédula de Identidade nº 2107382-PC/PA e CPF nº 372.298.262-68, residente à Rodovia Augusto



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

Montenegro, 4.900, Condomínio Montenegro Boulevard, Rua Ipê, 271 – Bairro Parque Verde, Belém/PA, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAL E MANUTENÇÃO PREDIAL, MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA.

1.2– Os serviços ora contratados compreende as especificações descritos na Planilha, em anexo, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1 – O preço contratual ajustado é de **R\$ 5.075.426,78 (Cinco milhões e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos)**. O valor definido nesta cláusula, inclui todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução das obras objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as Ordens de Serviços.

3.2 – O prazo para início dos serviços será de até 10 dias, contados do recebimento da ordem de serviços expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, inferior ao máximo definido no *caput* desta cláusula.

3.3 – O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos da CONTRATANTE alocado no(s) seguinte(s) código(s) orçamentário(s):

24 – FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0401.2.150 – Manut. do FUNDEB Administrativo Ensino Fundamental-30%

12.365.0450.2.155 – Manut. do FUNDEB Administrativo-30%-Ensino Infantil

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização da ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023.

5.2 – Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exaradono processo licitatório de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023, tomando como base o disposto no artigo 45, §1º, I, da Lei nº 8.666/93

5.1 - No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1 – A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE.

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações assumidas.

08. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratada:

8.1.a - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o Projeto Executivo, dando-lhes andamento conveniente, de modo que possa ser integralmente cumprido o prazo estipulado para o término dos serviços.

8.b - A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos que serão obrigatoriamente de primeira qualidade.

8.1.c - A CONTRATADA só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar, quando em desacordo com o Projeto Executivo.

8.1.d - A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se referem a todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

unilateralmente, em toda a sua plenitude.

8.1.e - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.

8.1.f - Será exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

8.1.g - A CONTRATADA é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente após solicitado, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha apresentar conduta nociva, incapacidade técnica ou desrespeito a normas de segurança.

8.1.h - Todas as medidas e quantidades referentes aos serviços a serem executados serão obrigatoriamente conferidas pela licitante antes da licitação dos serviços correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.

8.1.i - Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento.

8.1.j - A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

8.1.k - A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, termos de garantia de todos os materiais fornecidos e instalados, com validade mínima de 12 meses contados a partir da data de assinatura do termo de recebimento provisório.

8.1.l - A CONTRATADA é responsável pela integridade dos bens e equipamentos durante seu manuseio por seus empregados ou à sua ordem, respondendo pelos danos a eles causados.

8.1.m - Ao fim dos trabalhos, o ambiente deverá ser restituído devidamente limpo, removidos do local quaisquer sobras ou entulho. Eventuais manchas em paredes, forros ou móveis, ocorridas durante a execução das atividades deverão ser removidas.

8.1.n - Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação;

8.1.o - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.1.p - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução de todas as



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

obras, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

8.1.q - A CONTRATADA manterá no canteiro, Diário de Obras, com o registro das alterações de projetos e/ou especificações que acaso venham a ocorrer. É de competência da CONTRATADA registrar, no diário de obras, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo diário, confirmar ou retificar o registro. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento de interesse da CONTRATADA, a Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias passíveis de prorrogação ou qualquer caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

8.1.r - A CONTRATADA providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dos serviços e obras contratados.

8.1.s - A CONTRATADA manterá no canteiro de obras o Diário de Obras, uma via do Contrato e de suas partes integrantes, bem como o cronograma de execução permanentemente atualizado, os desenhos e detalhes de execução, e ainda, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à obra em questão, expedida pelo CREA/PA.

8.1.t - Caberá também à CONTRATADA:

8.1.t.1 - Qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início da obra, inclusive as providências necessárias de aprovação de projetos, arcando com as despesas daí decorrentes.

8.1.t.2 - O registro da obra e/ou projetos no CREA /PA, bem como execução de placas de obra.

8.1.t.3 - Informar à Fiscalização, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro.

8.1.u - A CONTRATADA responderá ainda:

8.1.u.1 - Por danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ – P.M.A, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

8.1.u.2 - Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias.

8.1.u.3 - Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes.

8.1.v - Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.

8.1.w - Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ – P.M.A e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

8.1.x - Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparados pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ – P.M.A.

8.1.z - Todos os empregados deverão estar cadastrados trabalhando com os devidos crachás, uniformizados e utilizando-se dos EPI's necessários.

8.2 - A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ – P.M.A e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Projeto Básico e do instrumento convocatório.

09. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

9.a - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

9.b - Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital;

9.c - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

10.1 – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.a – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

10.1.b – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

10.1.c – A subcontratação dos serviços, total ou parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo MUNICÍPIO DE AFUÁ - PA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. – Caberá a CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.2. – O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do presente certame licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA.

12.1. – Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.2 – O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

13.1 – Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo MUNICÍPIO DE AFUÁ, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na unidade de fiscalização do MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA;

13.1.1 – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

13.1.2 – as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

a) Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do MUNICÍPIO DE AFUÁ, considerando-



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

b) Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

c) As medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

13.2A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Administração, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da reforma. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:

13.2.1 – Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023, menos o BDI contratual; e

13.2.2 – O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

13.3– As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro do MUNICÍPIO DE AFUÁ, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.

13.3.1 – No caso de, as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do MUNICÍPIO DE AFUÁ em data posterior a indicada na condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

13.4– O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

13.5– O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- a) – Registro da obra no CREA;
- b) – Matrícula da obra no INSS; e
- c) –Relação dos Empregados - RE.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

13.6– O MUNICÍPIO DE AFUÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7– O MUNICÍPIO DE AFUÁ poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos do Contrato, referente a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023;

13.8– Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao MUNICÍPIO DE AFUÁ.

13.9– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo MUNICÍPIO DE AFUÁ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.10 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. De acordo com o art. 618 da Lei n.º 10.406/2002, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios, defeitos, e/ou falhas de execução, que comprometam a solidez e a segurança dos serviços de manutenção

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. – O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

15.2.– Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos; e

15.3.– Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO.

16.1. – No interesse do MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA, o valor atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

16.2 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 33.3, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.3 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

17.1. – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2.– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. – A rescisão do contrato poderá ser:

17.3.1. – Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE AFUÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

17.3.2. – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração; ou

17.3.3. – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4. – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA.

18.1 – Este Contrato fica vinculado aos termos da ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do presente processo licitatório, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas das execuções do presente contrato da ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023, igual teor e forma, abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Afuá/PA, 05 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

MDS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ nº 02.040.696/0001-05
CONTRATADA